



Comarca de Caucaia - Autor: Sergio Martins de Souza Queiroz - Réu: Município de Caucaia - Réu: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE - Ante o exposto, em consonância com a Procuradoria-Geral de Justiça, com fundamento no art. 932 c/c 926 do CPC, conheço da remessa necessária para negar-lhe provimento. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de março de 2023. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Jose Antonio Pereira Rodrigues Alves (OAB: 2430120/SP) - Procuradoria Geral do Município de Caucaia - Maria Rachel de Andrade Costa (OAB: 14437/CE)

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0624032-75.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Crato - Agravante: José Ailton de Sousa Brasil - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - - Ante o exposto, demonstrados os requisitos autorizadores previstos em lei, defere-se o pedido de antecipação de tutela recursal para suspender os efeitos da decisão de fls. 795/798 do processo de origem, devendo o juízo a quo abster-se de cominar medidas coercitivas em face do patrimônio pessoal de José Ailton de Sousa Brasil, e, por consequência, determina-se a liberação de todos os ativos financeiros do ora agravante então penhorados através do SISBAJUD, até o julgamento do mérito do presente agravo de instrumento. Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de março de 2023. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Victor Maia Brasil (OAB: 17488/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0004646-29.2015.8.06.0117 - Apelação Cível - Maracanaú - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Apelada: Joana Darc Bernardo Sena - Diante do exposto, em consonância com a Procuradoria Geral de Justiça, nos termos dos artigos 926 e 932 do CPC, conheço do presente recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, a fim de anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento. Expediente necessário. Fortaleza, 23 de março de 2023. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU)

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0636081-85.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Núcleos de Justiça 4.0 - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Danone Ltda - - Ante o exposto, defiro a liminar requerida, para suspender a decisão que atribuiu efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal. Comunique-se se ao Juízo de origem o teor desta decisão; INTIME-SE a agravada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, responda ao recurso; empós, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, tudo em conformidade com o artigo 1.019 do Novo Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Fortaleza, dia e horário registrados no sistema. DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Paulo Camargo Tedesco (OAB: 234916/SP) - Gabriela Silva de Lemos (OAB: 208452/SP)

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0636188-32.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: J.G. Serviços de Instalações Elétricas-Ltda-ME - Agravado: Município de Fortaleza - - Destarte, considerando que não estão presentes, na espécie, os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de concessão de EFEITO SUSPENSIVO, permanecendo inalterada a decisão recorrida, até ulterior pronunciamento desta relatoria. Comunique-se se ao Juízo de origem o teor desta decisão; INTIME-SE a agravada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, responda ao recurso; empós, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, tudo em conformidade com o artigo 1.019 do Novo Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Fortaleza, dia e horário registrados no sistema. DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: José Erialdo Muniz (OAB: 5958/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0632438-22.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Maracanaú - Agravante: Município de Maracanaú - Agravado: Sindicato Unificado dos Profissionais Em Educação do Município de Maracanaú - SUPREMA - - Destarte, considerando que não estão presentes, na espécie, os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de concessão de EFEITO SUSPENSIVO, permanecendo inalterada a decisão recorrida, até ulterior pronunciamento desta relatoria. Comunique-se se ao Juízo de origem o teor desta decisão; INTIME-SE a agravada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, responda ao recurso; empós, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, tudo em conformidade com o artigo 1.019 do Novo Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Fortaleza, dia e horário registrados no sistema. DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Município de Maracanaú - Jofre Medeiros Montenegro (OAB: 24047/CE)

### PAUTA DE JULGAMENTO

---

#### 2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 318

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 19 DE ABRIL DE 2023, ÀS 13H:30 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTA COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.



1 - **0016321-22.2010.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: João Paulo de Aquino Santos. Advogado: Izac Genuino do Nascimento (OAB: 11768/CE). Apelante: Marcelo Cleiton Justino. Advogado: Cristiano Queiróz Arruda (OAB: 28114/CE). Advogado: José Wagner Matias de Melo (OAB: 17785/CE). Apelado: Estado do Ceará. Proc. Estado: Jefferson de Paula Viana Filho (OAB: 18401/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

2 - **0000228-02.2018.8.06.0066 - Apelação Cível** - Cedro/Vara Única da Comarca de Cedro. Apelante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Advogado: Luiz Marcelo Mota Leite (OAB: 19227/CE). Apelado: Rafael Campos Macêdo. Advogada: Maria Gêssica de Sousa Sampaio (OAB: 34736/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

3 - **0000263-35.2017.8.06.0150 - Apelação / Remessa Necessária** - Quiterianópolis/Vara Única da Comarca de Quiterianópolis. Apelante: Jorge Diniz Bezerra. Advogado: Fernando Ferreira de Melo (OAB: 38708/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Quiterianópolis. Apelado: Município de Quiterianópolis. Advogado: João Rômulo Modesto Coutinho (OAB: 37658/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

4 - **0112585-86.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Maria Márcia Rodrigues Martins. Advogada: Sara Campelo Sombra (OAB: 23562/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

5 - **0014281-05.2010.8.06.0151 - Apelação Cível** - Quixadá/1ª Vara da Comarca de Quixadá. Apelante: Eliélmo Rodrigues da Silva. Repr. Legal: Antonia Elma Rodrigues de Sousa. Apelante: Elmo Mayko Rodrigues da Silva. Repr. Legal: Antonia Elma Rodrigues de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Quixadá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Quixadá. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

6 - **0112327-76.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Miguel Derislano de Andrade. Advogada: Ana Célia Magalhães Carvalho (OAB: 23106/CE). Advogado: Eugêrio Fábio Siebra de Queiroz (OAB: 23196/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

7 - **0858489-64.2014.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Jean Wayne Meneses Viana. Advogado: Renan Barbosa de Azevedo (OAB: 23112/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

8 - **0050860-54.2021.8.06.0154/50000 - Agravo Interno Cível** - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Agravante: Município de Quixeramobim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Quixeramobim. Agravado: Maria da Conceição Matos da Silva. Repr. Legal: Pedrina Veridiano da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

9 - **0272129-42.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/15ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Sílvia Helane Lima Martins Silva. Advogado: José Silva Lima (OAB: 36260/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

10 - **0050216-85.2021.8.06.0098/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Irauçuba/Vara Única da Comarca de Irauçuba. Embargante: Édila Maria Vasconcelos. Embargante: Regina Muidiane Braga de Vasconcelos Carvalho. Embargante: Paulo Barros Matias. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Embargado: Município de Irauçuba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Irauçuba. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

11 - **0626449-35.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Reriutaba/Vara Única da Comarca de Reriutaba. Agravante: Município de Reriutaba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Reriutaba. Agravada: Maria Adriele de Sousa Ramos. Advogado: João Pedro Torres Lima (OAB: 41833/CE). Advogada: Rita Maria Brito Sá (OAB: 43193/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

12 - **0006473-52.2019.8.06.0144 - Apelação Cível** - Pentecoste/Vara Única da Comarca de Pentecoste. Apelante: Ana Cleuma Estevam de Sousa. Apelante: Antonio Edinaldo Ferreira da Silva. Apelante: Jozieda Bezerra Andrade. Apelante: Carla Adriana Estevam de Sousa Carneiro. Apelante: Maria Silani de Oliveira Uchoa. Apelante: Raimunda Valdisia Freitas Matias. Apelante: Jane Leite da Silva Peixoto. Apelante: Marta Maria da Silva Uchoa. Apelante: Francisca Belfialha dos Santos. Apelante: Aldamir Barbosa de Pinho. Apelante: Maria Gorete Pereira Lima. Apelante: Alda Barbosa Silva. Apelante: Sandra Maria Alves Lima. Apelante: Joselita Magalhães Costa. Apelante: Maria Barros da Silva. Apelante: David da Silva Barbosa. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Apelado: Município de General Sampaio. Procurador: Procuradorial Geral do Município de General Sampaio. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

13 - **0010047-91.2020.8.06.0130/50000 - Agravo Interno Cível** - Mucambo/Vara Única da Comarca de Mucambo. Agravante: Município de Mucambo. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mucambo. Agravado: Valdemar Lopes de Oliveira. Advogado: Ézio Guimarães Azevedo (OAB: 17427/CE). Advogada: Marina Hellen Fernandes Duarte (OAB: 47209/CE). Advogado: Francisco Arnaldo de Paula Pessoa de Azevedo (OAB: 3783/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

14 - **0050225-64.2021.8.06.0157 - Apelação / Remessa Necessária** - Reriutaba/Vara Única da Comarca de Reriutaba. Apelante: Pedro Humberto Coelho Marques - Prefeito Municipal de Reriutaba. Apelante: Município de Reriutaba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Reriutaba. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Reriutaba. Apelada: Maria Adriele de Sousa Ramos. Advogada: Rita Maria Brito Sá (OAB: 43193/CE). Advogado: João Pedro Torres Lima (OAB: 41833/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

15 - **0224611-56.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Município de Fortaleza. Procurador: Procuradoria do Município de Fortaleza. Remetente: Juiz de Direito da 12ª Vara da



Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Faro, Brito e Soares Neto Advogados Associados. Advogada: Amaílza Soares Paiva (OAB: 2394/CE). Advogado: Paschoal de Castro Alves (OAB: 18692/CE). Advogado: Larissa L. Zimmer (OAB: 43345/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

16 - **0172897-38.2013.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Maria Célia do Vale Forte. Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE). Apelado: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC. Proc. Jurídico: Francisco D'jair Ribeiro (OAB: 6030/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

17 - **0050597-83.2021.8.06.0069 - Apelação Cível** - Coreaú/Vara Única da Comarca de Coreaú. Apelante: Município de Coreaú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Coreaú. Apelada: Antonia Marluca Ferreira. Advogado: Francisco Ravyck Queiroz Araújo (OAB: 41608/CE). Advogado: Xaxandre Pinto de Queiroz Albuquerque (OAB: 38361/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

18 - **0012005-94.2016.8.06.0052 - Apelação Cível** - Brejo Santo/2ª Vara da Comarca de Brejo Santo. Apelante: Consórcio Aguas do Ceará. Advogado: Israel da Silva Petronio (OAB: 31652/CE). Advogada: Lara Gurgel de Amaral Duarte (OAB: 246060/CE). Advogado: Daniel Araújo Lima (OAB: 15108/CE). Apelado: Município de Brejo Santo. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Brejo Santo. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

19 - **0631226-63.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Ipaumirim/Vara Única da Comarca de Ipaumirim. Agravante: Eliane Oliveira Bernardo dos Santos. Advogado: Thiago Sousa Silvano (OAB: 41367/CE). Agravado: Município de Baixo. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Baixo. Agravada: Anália das Dores Ferreira Fernandes. Agravada: Hermínia Ferreira Cândido. Agravado: Belirardo Ferreira Silva - ME. Agravado: Opa Construções Transporte e Construção de Edifícios EIRELI. Agravado: V M Ribeiro Fernandes - ME. Agravado: Lays Silva Ferreira 03293640303. Agravado: Francisco Aldo Ferreira Alves. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

20 - **0631338-32.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Pacatuba/2ª Vara da Comarca de Pacatuba. Agravante: Município de Pacatuba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacatuba. Agravada: Ana Cláudia Tavares da Silva. Agravada: Ana Kelly Pinto Cavalcante. Agravada: Ana Lidia Guimarães Ferreira. Agravado: Antonio Fabio Alves da Silva. Agravado: Antonio Vanderli Nascimento Silva. Agravada: Célia de Sousa Medeiros. Agravada: Crispiniana Pinto Cavalcante. Agravado: Edgar Costas dos Santos. Agravada: Emanuela Guimarães de Oliveira. Agravado: Francisco Cláudio Ferreira.. Agravado: Francisca Euda Monteiro do Nascimento. Agravado: Francisco George Gomes Maia. Agravado: Francisco José Rodrigues Bessa. Agravado: Francisco Nascimento. Agravada: Iolanda Assunção Silva. Agravada: Katia Regina Pinto Cavalcante. Agravada: Lúcia da Silva Dias. Agravado: Lúcia Maria de Freitas. Agravado: Luiz Roberto de Souza Paixão. Agravada: Maria do Socorro Silva Bianqui. Agravada: Maria Herbene de Souza Cordeiro. Agravada: Maria Rozimar da Silva Bezerra. Agravada: Marlene Faria Dias. Agravada: Mirna Maria Frota Cavalcanti. Agravada: Mirzia Monteiro Nepomuceno de Sousa. Agravado: Sabino Rebouças Maués Neto. Agravada: Samya Moreira Pereira. Agravada: Verônica Maria Holanda Ferreira. Advogado: Emanuel Nasareno Menezes Costa (OAB: 22394/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

21 - **0142823-40.2009.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Mahatma Monteiro dos Santos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

22 - **0000651-47.2018.8.06.0070 - Apelação Cível** - Crateús/1ª Vara Cível da Comarca de Crateús. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Ismael Pedrosa Machado. Advogado: Ismael Pedrosa Machado (OAB: 15311/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

23 - **0011414-63.2017.8.06.0096 - Apelação Cível** - Ipueiras/Vara Única da Comarca de Ipueiras. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Sebastiana Lima de Sousa. Advogada: Maria Simone Reinaldo de Sousa (OAB: 33775/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

24 - **0162148-59.2013.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Andaimes Infraestrutura Produção e Promoções de Eventos Ltda-ME. Advogado: Rinaldo Sérgio Duarte Vidal (OAB: 28448/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

25 - **0000305-71.2016.8.06.0198 - Apelação Cível** - Jaguaretama/Vara Única da Comarca de Jaguaretama. Apte/Apdo: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaribara- SINSEMJ. Advogado: Francisco Jordânio da Silva (OAB: 12333/RN). Apte/Apdo: Município de Jaguaribara. Procurador: Procuradoria do Município de Jaguaribara. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

26 - **0001644-79.2008.8.06.0090 - Apelação Cível** - Icó/1ª Vara Cível da Comarca de Icó. Apelante: Maria Bonfim Alves Cândido. Advogado: Kerginaldo Cândido Pereira (OAB: 18629/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

27 - **0050568-40.2021.8.06.0099 - Apelação Cível** - Itaitinga/2ª Vara da Comarca de Itaitinga. Apelante: Município de Itaitinga. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itaitinga. Apelada: Naiara Mara Saraiva Rabelo. Advogado: Davi de Paiva Maciel (OAB: 29819/CE). Advogado: Bruno Queiroz de Freitas (OAB: 23151/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

28 - **0000630-40.2017.8.06.0027 - Apelação Cível** - Acarape/Vara Única da Comarca de Acarape. Apelante: Ricardo Alexandre Oliveira Costa. Advogado: Luis Abraão Felipe (OAB: 25682/CE). Apelado: Município de Acarape. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Acarape. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

29 - **0000428-20.2013.8.06.0216 - Apelação Cível** - Uruburetama/2ª Vara da Comarca de Uruburetama. Apelante: Raimunda Moura Tomaz Mesquita. Advogado: Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves (OAB: 21519/CE). Apelado: Município de Tururu.



Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tururu. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

30 - 0292731-20.2022.8.06.0001 - **Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Hilda Alcília Lima Viana. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 30

Fortaleza, 31 de março de 2023.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

## EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

### 3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0088965-94.2009.8.06.0001** **Apelação Cível**. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Iranildo Bezerra de Oliveira. Advogado: Carlos Eduardo de Almeida Aires (OAB: 17434/CE). Advogado: Marcos Rigony Menezes Costa (OAB: 12659/CE). Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCLUSÃO DO CURSO DE HABILITAÇÃO A CABO PM. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ANÁLISE À LUZ DA TEORIA DA ASSERTÇÃO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. MÉRITO. CURSO DE FORMAÇÃO PARA ASCENSÃO FUNCIONAL. SENTENÇA REFORMADA, NO INTUITO DE CONSOLIDAR A TUTELA ANTECIPATÓRIA CONCEDIDA, DIANTE DA CONCLUSÃO DO CURSO DE HABILITAÇÃO PELO AUTOR. RECURSO PROVIDO EM PARTE. SITUAÇÃO CONSOLIDADA PELO DECURSO DO TEMPO. APLICABILIDADE EXCEPCIONAL. PRECEDENTES TJ/CE. 01. A QUESTÃO CONTROVERTIDA CINGE-SE A ANALISAR, PRIMEIRAMENTE, SE A CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO PELO AUTOR DÁ ENSEJO À EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, FACE À PERDA DO OBJETO. O EXAME DO RECURSO PASSA, PORTANTO, PELA ANÁLISE DA TEORIA ADOTADA PARA REGER AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. 02. NO CASO, O MAGISTRADO SINGULAR EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO MAIS PERSISTE O INTERESSE DO AUTOR NA AÇÃO, NA MEDIDA EM QUE JÁ ENCERRADO O CURSO DE HABILITAÇÃO A CABO, HAVENDO, POR CONSEQUÊNCIA, PERDA DO OBJETO DA DEMANDA. CONTUDO, AO COMPULSAR DOS AUTOS, PERCEBE-SE QUE O ESTADO DO CEARÁ APRESENTOU CONTESTAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEFENDEU A LEGALIDADE DO ATO PRATICADO, ASSIM SENDO, A ANÁLISE DA DEMANDA PASSA NECESSARIAMENTE PELO EXAME DO MÉRITO. 03. NESSE CONTEXTO, DEVE SER O CASO APRECIADO À LUZ DA CHAMADA TEORIA DA ASSERTÇÃO, NA QUAL AS CONDIÇÕES DA AÇÃO DEVEM SER RECONHECIDAS TÃO LOGO DA PROPOSITURA DA DEMANDA, EM SEDE COGNIÇÃO SUMÁRIA. 04. HAVENDO NECESSIDADE DE UMA COGNIÇÃO MAIS PROFUNDA, TAL QUAL NO CASO EM COMENTO, INVIÁVEL A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. 05. CUIDANDO-SE DE CAUSA MADURA, PASSA-SE À ANÁLISE DO MÉRITO DA DEMANDA, COM FUNDAMENTO NOS TERMOS DO ART. 1.013, § 3º, DO CPC/2015. 06. O CASO CONCRETO CONFIGURA UM CASO EXCEPCIONALÍSSIMO EM QUE A JURISPRUDÊNCIA, EM ATENÇÃO À PRIMAZIA DA SEGURANÇA JURÍDICA NAS RELAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO, ADMITE A APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO, À SITUAÇÕES JURÍDICAS COLMATADAS EX OPE TEMPORIS, POIS NÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL ALTERAR GENÁRIO FÁTICO JÁ CONSOLIDADO HÁ MAIS DE 13 ANOS, SOB PENA DE TRAZER MALEFÍCIOS PARA AMBAS AS PARTES. 07. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REFORMAR A SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, E COM BASE NA TEORIA DA MADURA, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE CONSOLIDAR A TUTELA ANTECIPATÓRIA CONCEDIDA, DIANTE DA CONCLUSÃO DO CURSO DE HABILITAÇÃO A CABO PELO AUTOR. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, BEM COMO, ESTANDO A CAUSA MADURA, NOS TERMOS DO ART. 1.013, § 3º, DO CPC/2015, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA E HORA DO SISTEMA. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES RELATOR

**0223062-74.2022.8.06.0001/50000** **Embargos de Declaração Cível**. Embargante: JLM Distribuidora Comercio e Servicos Eireli. Advogada: Fabianne Félix Netto (OAB: 58089/BA). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022 E INCISOS, DO CPC/2015. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ACLARATÓRIOS INTERPOSTOS COM A ÚNICA FINALIDADE DE OBTER REEXAME DA CONTROVÉRSIA JÁ APRECIADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 18, DO TJCE. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA E HORA INDICADOS PELO SISTEMA.